



SENADO FEDERAL

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2019 0003

Que entre si celebram o SENADO FEDERAL e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, com o objetivo de realizar a gestão da energia elétrica do Congresso Nacional.

O SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e perante as testemunhas que o subscrevem, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o desenvolvimento de ações visando a gestão de energia elétrica do Congresso Nacional, de acordo com o plano de trabalho anexo, CONSISTINDO EM:

I – Planejamento de novo modelo de fornecimento e gestão de energia elétrica para o Congresso Nacional;

II – Implantação do novo modelo;

III – Execução do modelo implantado; e

IV – Realização de ações envolvendo partes dos sistemas elétricos não relacionadas ao novo modelo mencionado nos incisos anteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

A competência para execução deste Acordo de Cooperação será da Secretaria de Infraestrutura do SENADO e do Departamento Técnico da CÂMARA, nos termos da presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Secretaria de Infraestrutura do SENADO FEDERAL, doravante denominada SINFRA, terá a responsabilidade de executar, fiscalizar e acompanhar o presente Acordo de Cooperação, pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Departamento Técnico da CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominado DETEC, terá a responsabilidade de executar, fiscalizar e acompanhar o presente Acordo de Cooperação, pela CÂMARA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os acertos e entendimentos mantidos, de comum acordo entre a SINFRA e o DETEC, relativamente à implementação de medidas constantes da Cláusula Primeira, que envolvam mero emprego de recursos humanos e contratuais de cada órgão, sem transferência de recursos financeiros, ou que acarretem baixos impactos técnicos e operacionais para implantação, serão objeto de simples troca de correspondência entre os dirigentes de cada órgão executor, mediante a qual serão formalizadas as condições mútuas para viabilização de qualquer das ações previstas na referida Cláusula, dispensando-se, nessa hipótese, a necessidade da assinatura de Termos de Ajuste, previstos na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O SENADO e a CÂMARA, individualmente, cada um utilizando de seus próprios recursos, inclusive contratuais e orçamentários, observada a legislação aplicável, responsabilizar-se-ão pela execução das atividades previstas no objeto do presente Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SENADO e a CÂMARA atuarão em conjunto em todas as etapas de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, decidindo, no momento oportuno, acerca da condução das ações de cada etapa e das respectivas responsabilidades individuais.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Para cumprir os objetivos do presente Acordo de Cooperação, o SENADO e a CÂMARA responsabilizam-se por:

**I** – Submeter à aprovação do outro partícipe as soluções técnicas a serem adotadas nos projetos, seja para fins de execução, seja para fins de submissão a outros órgãos para autorização ou licenciamento, como Governo do Distrito Federal – GDF e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, se for o caso;

**II** – Fornecer, e manter atualizada, relação nominal dos servidores e outros colaboradores que poderão executar ações no outro órgão;

**III** – Permitir a entrada dos servidores e outros colaboradores autorizados nas suas dependências, respeitando as normas e procedimentos de acesso do órgão, em horários e dias previamente ajustados entre as áreas técnicas;

**IV** – Compartilhar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;

**V** – Conhecer e respeitar as normas e procedimentos técnicos pertinentes ao objeto vigentes no outro órgão;

R. G

6

2



## SENADO FEDERAL

da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As controvérsias administrativas oriundas do presente instrumento que não possam ser解决adas por meio de consenso entre os partícipes, poderão ser dirimidas por intermédio da Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União (AGU), após concordância mútua pela adoção da solução e mediante solicitação conjunta de conciliação àquele órgão do Poder Executivo.

## CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES FUTUROS

Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente Acordo de Cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos e observarão, em cada caso, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 16 de maio de 2019.

*Ilana Trombka*  
ILANA TROMBKA  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

*Sergio Sampaio Contreiras de Almeida*  
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Testemunhas:

*Rodrigo Galli*  
Rodrigo Galli  
Diretor da SADCON

*Marcos Henrique*  
Marcos Henrique  
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÉNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\CD - ACT NOVO - 004570 2019 (MAR).docx



SENADO FEDERAL

**VI** – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partípice ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis;

**VII** – Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação. Admite-se que as notificações sejam feitas por meio eletrônico (*e-mail*), de acordo com protocolo acordado entre as partes; e

**VIII** – Cientificar a outra Casa quando da execução de algum serviço ou da abertura de processo administrativo de aquisição que irá interferir, de alguma forma, nos serviços envolvidos por este Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

Este Acordo de Cooperação não implica repasses de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, bem como ônus para qualquer dos partícipes, salvo o compartilhamento de custos nos desenvolvimentos de projetos e atividades conjuntas acordadas em Termo de Ajuste específico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente se procederá à formalização de Termo de Ajuste, no qual haja ônus para qualquer das Casas Legislativas, observando-se estritamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à previsão orçamentária e à existência de recursos financeiros disponíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

As partes poderão denunciar este Acordo de Cooperação a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da obrigação do pagamento dos débitos registrados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SENADO FEDERAL providenciará a publicação resumida do extrato correspondente do presente Acordo de Cooperação, no Diário Oficial

*✓ 1 R, f*



SENADO FEDERAL

## ANEXO

## PLANO DE TRABALHO

**1. Objeto e meta**

O presente Acordo de Cooperação entre Câmara dos Deputados e Senado Federal propõe o desenvolvimento de ações conjuntas visando o planejamento, implantação e execução de novo modelo de gestão de energia elétrica para o Congresso Nacional, dentro de um período de 5 anos, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

**2. Etapas e cronograma**

A execução do objeto terá início após a publicação do presente instrumento, com previsão de término em 5 anos, conforme etapas e cronograma descritos na Tabela 1.

Tabela 1 – Etapas e cronograma do Plano de Trabalho

Etapas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
1. Planejamento de novo modelo de fornecimento e gestão de energia elétrica para o Congresso Nacional					
2. Elaboração e publicação do edital de PMI					
3. Elaboração e publicação do edital de parceria público-privada (PPP)					
4. Implantação do novo modelo de gestão de energia elétrica					
5. Execução do modelo implantado					

